



FAMETRO – FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA
(Credenciada pela Portaria N.º 220/02-MEC- D.O.U. de 29.01.02.)

RESOLUÇÃO Nº 02 / 2011 – CEPEX

Reformula a normatização das Atividades Complementares para os cursos de graduação da FAMETRO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - CEPEX, no uso de sua competência legal prevista no Regimento Geral, Art. 10, inciso III, letra c, com base nos normativos do MEC / Sesu e CNE/CES, tendo em vista de liberação assumida em sua reunião do dia 28 de abril de 2011

RESOLVE:

Art.1º - As Atividades Complementares são consideradas componentes curriculares de caráter acadêmico, científico, cultural e desportivo, a serem desenvolvidas com o objetivo de promover a realização de estudos independentes, transversais e interdisciplinares, mediante escolha do discente, durante o período em que estiver regularmente matriculado, de modo a estimular a aquisição de conhecimento e desenvolvimento de competências e habilidades, quer realizadas interna ou externamente, individual ou coletivamente, presencial ou à distância, a serem validadas.

Art. 2º - As Atividades Complementares obedecem aos seguintes princípios:

- I - flexibilidade curricular que permita a adoção de estratégias acadêmicas e atividades didáticas que despertem no corpo discente a necessidade de integração e interdisciplinaridade com as ciências e a cultura;
- II - estímulo ao desenvolvimento do espírito crítico, humanístico e reflexivo do discente, que permita a inserção consciente no campo profissional;



FAMETRO – FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA
(Credenciada pela Portaria N.º 220/02-MEC- D.O.U. de 29.01.02.)

- III - incentivo à participação em atividades de difusão do conhecimento científico e tecnológico;
- IV - enriquecimento do processo de ensino - aprendizagem a partir da iniciativa do discente;
- V - favorecimento da convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que se insere a FAMETRO; e
- VI - aquisição de conhecimentos, habilidades e competências profissionalizantes julgadas relevantes para a área de formação considerada.

Art 3º - As Atividades Complementares abrangem as dimensões Ensino, Pesquisa e Extensão, atendendo aos seguintes objetivos:

- I - proporcionar o fortalecimento da formação acadêmica, visando ao aprimoramento técnico-científico, cultural e humanístico;
- II - oferecer oportunidades do desenvolvimento de parcerias, objetivando a melhoria na qualidade e elevação do padrão do ensino acadêmico; e
- III - despertar o interesse pelo ensino, pesquisa e extensão, possibilitando a inserção em trabalho voluntário numa dimensão social e cidadã.

Art. 4º - As Atividades Complementares, nas dimensões Ensino, Pesquisa e Extensão, devem manter proporcionalidade aproximada em cada dimensão, a fim de garantir a característica da interdisciplinaridade.

Parágrafo único. O detalhamento das dimensões citadas no *caput* deverá ser definido pelo NDE do respectivo curso, obedecendo às normas desta Resolução.

Art.5º - A carga horária das Atividades Complementares será definida no Projeto Pedagógico de cada curso, segundo as Diretrizes Curriculares, obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) as atividades devem ser cumpridas ao longo do curso;
- b) somente serão reconhecidas e validadas as atividades realizadas após o ingresso no curso;
- c) na hipótese da realização de novo processo seletivo na FAMETRO por parte do aluno ou de transferência interna, as atividades complementares já cumpridas poderão ser validadas e contabilizadas para o novo currículo;



FAMETRO – FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA
(Credenciada pela Portaria N.º 220/02-MEC- D.O.U. de 29.01.02.)

- d) quando se tratar de alunos transferidos ou graduados de outra Instituição de Ensino Superior serão validadas as atividades efetivadas, desde que realizadas durante o curso de origem; e
- e) a realização de qualquer Atividade Complementar não poderá ser parte integrante de disciplina pertencente ao currículo do curso.

Art. 6º - As Atividades Complementares poderão ser realizadas por iniciativa da Coordenação de Curso, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso, ou por iniciativa do aluno, Centro Acadêmico ou agremiações estudantis, internamente ou em instituições e órgãos externos à Faculdade, desde que proporcionem complementação significativa à formação do perfil do aluno.

Art. 7º - Compete ao Coordenador de Curso ou ao representante indicado do NDE:

- a) estimular e promover a realização das Atividades Complementares, ao longo do curso;
- b) buscar parcerias com empresas e instituições, a fim de possibilitar a inserção do aluno em atividades complementares;
- c) planejar e divulgar, ao longo do semestre, as atividades organizadas pelo próprio curso;
- d) esclarecer e orientar o aluno sobre as Atividades Complementares a serem desenvolvidas;
- e) analisar, deferir ou indeferir o conteúdo das Atividades Complementares dentro das dimensões indicadas no Artigo 3º desta Resolução;
- f) encaminhar o resultado à Secretaria Acadêmica para o devido registro no Histórico Escolar; e
- g) encaminhar, no final do semestre, à Diretoria Acadêmica, Relatório das Atividades Complementares organizadas pelo Curso.

Art. 8º - Compete ao aluno:

- a) escolher as atividades conforme seu interesse e dentro das três dimensões Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) inscrever-se nas Atividades Complementares no sistema institucional em uso;
- c) administrar e contabilizar as atividades, semestre a semestre, a fim de perfazer a carga horária prevista no Projeto do Curso;
- d) comprovar a sua efetiva participação por documentos, com indicação do órgão executor, título e conteúdo do evento, nome do participante, data de realização do evento, carga horária, e assinatura do responsável;



FAMETRO – FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA
(Credenciada pela Portaria N.º 220/02-MEC- D.O.U. de 29.01.02.)

- e) preencher, cada semestre, no sistema institucional em uso na Secretaria Acadêmica, o conjunto de atividades que pretende validar;
- f) concluir a integralização das horas necessárias e o registro das Atividades Complementares, preferencialmente, até no semestre anterior ao término do curso.

Art. 9º - Cabe à Secretaria Acadêmica:

- a) receber e registrar no sistema acadêmico vigente a documentação do aluno referente às Atividades Complementares;
- b) encaminhar à Coordenação de Curso a documentação aludida sub a);
- c) registrar no sistema acadêmico as atividades validadas pela Coordenação de Curso, agrupadas nas três dimensões Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- d) devolver aos alunos os documentos não validados pela Coordenação do Curso.

Art.10 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Acadêmica, ouvida a respectiva Coordenação de Curso.

Art.11 - Esta Resolução entra em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2011, revogadas as Resoluções Nº 01/2007, 01/2009 e demais disposições em contrário.

Fortaleza, 28 de abril de 2011

Wilhelmus Jacobus Absil
Presidente do Conselho do Ensino, Pesquisa e Extensão